NÚMERO 011
RUBRICA

LEI Nº. 4.633 DE 24/11/2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação das empresas com atividades no comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, transportes rodoviários de carga e compra e venda de madeiras, através de cessão de uso em nome da Empresa TRANSPORTADORA SCHLUKAT LTDA., inscrita no CNPJ nº. 79.688.271/0001-31, inscrição estadual nº. 251.807.851 e em nome da Empresa TEKA TRANSPORTADORA LTDA., inscrição estadual nº. 254.491.322, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 20.139,70m² (vinte mil, cento e trinta e nove metros e setenta decímetros quadrados), parte de uma área maior com 72.600,00m², no Bairro Água Verde, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 19.849.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para instalação das empresas com atividades no comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, transportes rodoviários de carga e compra e venda de madeiras.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

I – O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;

II – O funcionamento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 02 (dois) anos;

III – O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

012
NÚMERO
RUBRICA

I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Proibição da subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

III – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2° desta lei;
d) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
e) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

§ 3° - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4° - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único – A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2° desta lei.

Art. 5° - A empresa fica obrigada a apresentar, para a confecção do termo de cessão de uso, os seguintes documentos:

I – PESSOA JURÍDICA:

a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II – PESSOA DOS SÓCIOS:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6° - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

013
NÚMERO
RUBRICA

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação do termo de cessão de uso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 24 de novembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 24/11/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças